	0
	•
	•
	ļ
	,
	CONTROL CONTRO
	í
	ò
	į
	ļ
	ì
	ı
ON MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO.	i
-	۵
ᇳ	(
₹	Ļ
_	į
Ж	,
	L
0	1
H	Ç
	2
ш	i
0	9
O	ì
_	•
Ш	
0	:
Ż	Ī
₹	
Σ	
$\overline{}$	
\subseteq	
\propto	
Ā	
≥	Ī
_	•
nente por MÁRIO MANOEL COELH	
æ	
Ĕ	
9	,
드	
ī,	
<u>.</u> E	
∺∺	
~	
용	
ď	
.⊑	
SS	•
સ્	:
foi assinado dig	
ဍ	
0	
ŧ	,
₫	1
Ε	,
Ä	
8	
ಕ	:
Este documento fo	
šŧ	
щ	
_	
	,
	,

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE	ACÓRDÃOS
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº874/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11306/2018.
 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Fundação Amazonprev
- 4- Exercício: 2017
- 5- Responsável: Marcio Rys Meirelles de Miranda (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Não Possui 7- Unidade Técnica: DICERP
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 4016/2018-DMP, Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundação Amazonprev. Exercício de 2017.

Regularidade com ressalvas. Determinação. Recomendação. Quitação. Ciência. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV de responsabilidade do Sr. Marcio Rys Meirelles de Miranda, Diretor Presidente à época, referente ao exercício de 2017;
- **10.2. Determinar** ao atual responsável pelo AMAZONPREV que, nos termos deste Relatório/Voto:
 - **10.2.1.** Encaminhe a este Tribunal de Contas os relatórios de recadastramento previdenciário (item nº 1 da Notificação);
 - 10.2.2. Acompanhe o andamento aos processos de confissão de dívidas das unidades gestores, dando conhecimento a este Tribunal das medidas adotadas (itens nº 3 e 5 da Notificação);
 - 10.2.3. Convencione junto aos agentes autorizados e credenciados perante o RPPS o recebimento das restituições dos pagamentos indevidos, qual seja, a exigência do nome e do CPF do depositante, assim como a inclusão do número do processo de restituição na guia de

	_
	7
	à
	цì
	♂
	۵
	4
	C
	J
	щ
	ď
	9
	۳
	7
	ㅊ
	ä
	ĭ
MELLO.	!>
ELCO	×
ŒĽ	₩,
Ш	н
≂	뽀
_	Ĺ
ш	
Ω	ď
$\bar{\sim}$	÷
우	ċ
I	7
COELH	12938D1-R7DFRR57-92R7F03F-C4A9FA40
ш	σ
0	C
Ò	9
Υ.	Ľ
∴.	70.
ᄴ	⊱
\circ	≟
JANO	۲,
⋖	5
5	7
_	C
0	a
≂	٤
뜨	5
⊻	÷
≥	2
_	-
ō	٥
por	<u>م</u>
e por	م مادر
nte por MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO.	م مامور
ente por	a abana
nente por MÁRIO M.	a abada/
Imente por	hr/spada a
almente por	hr/spada a
jitalmente por	a abada ve
ligitalmente por	any hr/spada a
digitalment	any hr/spada a
digitalment	m dov hr/spada a
digitalment	am ony hr/spede e
digitalment	e am any hr/snede e
digitalment	tre am any hr/snede e
digitalment	tre am nov hr/spede e
digitalment	ta tre am any hr/spede e
digitalment	ulta tre am any hr/spede e
digitalment	sulta tre am doy hr/speda e
digitalment	a abada hr/shada a
o foi assinado digitalment	a phanaly hr/speda a
o foi assinado digitalment	//consulta toe am dov hr/spede e
o foi assinado digitalment	which are an any hr/spade a
o foi assinado digitalment	a abada/run hr/shada a
o foi assinado digitalment	oftensylla tee am nov hr/spede e
o foi assinado digitalment	http://consulta toe am dov hr/spede e
o foi assinado digitalment	te http://consulta tre am dov hr/spede e
o foi assinado digitalment	eite http://consulta toe am dov hr/spede e
o foi assinado digitalment	a site http://consulta toe am dov hr/spede e
o foi assinado digitalment	o site http://consulta toe am gov hr/spede e
o foi assinado digitalment	a preparation and property of a standard and a standard a standard and a standard a standard a standard and a standard a standard and a standard a standard a standard a standard and a st
umento foi assinado digitalment	a abada/von are and attended to ass
o foi assinado digitalment	a abandy have any expension of the same of
o foi assinado digitalment	a abandy hy hand and any hy spede a
o foi assinado digitalment	a deade or site http://constilla toe am doy hr/shede e
o foi assinado digitalment	a accesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e
o foi assinado digitalment	ala acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e
o foi assinado digitalment	ncia acesse o site http://consulta toe am nov hr/spede e
o foi assinado digitalment	ência acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e
o foi assinado digitalment	prência acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e
o foi assinado digitalment	oferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e

do TCE/AN		Diario	Eletronico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV.	DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº874/2018 - TCE - TRIBUNAL PLENO

depósito (item nº 9 da Notificação);

- 10.3. Recomendar ao Sr. Marcio Rys Meirelles de Miranda ou quem haja substituído na gestao da AMAZONPREV que observe a correta classificação da natureza de despesa, a fim de evitar a fragmentação de despesa, caracterizada por aquisições frequentes dos mesmos produtos ou realização sistemática de serviços da mesma natureza em processos distintos, cujos valores globais estejam acima do autorizado pelo art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/93;
- **10.4.** Dar quitação ao Sr. Marcio Rys Meirelles de Miranda, Diretor-Presidente da AMAZONPREV à época, nos termos do art. 24 da Lei nº 2.423/1996 c/c 189, inciso II da Resolução TCE/AM nº 04/2002;
- **10.5. Determinar** à comissão de inspeção do exercício vindouro que verifique o cumprimento das determinações desta Corte de Contas;
- 10.6. Dar ciência desta decisão ao Sr. Marcio Rys Meirelles de Miranda.
- **10.7. Arquivar**, cumpridas as determinações acima, nos termos regimentais.
- 11- Ata: 42ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 12 de Dezembro de 2018
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Josué Cláudio de Souza Filho, Mario Manoel Coelho de Mello e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14-** Representante do Ministério Público: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral